



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.633, DE 22 DE MAIO DE 2026.

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Esporte - FME e do Conselho Municipal de Esporte – COMESP, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, LUZIA HARUE SUZUKAWA, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Tamarana, o Fundo Municipal de Esporte – FME, instrumento de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Tamarana.

Parágrafo único: O Fundo Municipal de Esporte – FME integra o orçamento do Município, observado o disposto no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 2º O FME constitui instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos financeiros, que tem por finalidade apoiar e subsidiar financeiramente os programas, projetos e ações do esporte, de iniciativa pública ou privada.

Art. 3º A gestão operacional e financeira dos recursos do FME será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, sob controle e fiscalização do COMESP, sem prejuízo do controle interno e externo.

CAPÍTULO II

DAS RECEITAS

Art. 4º Constituem receitas do FME:

I - dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual;

II - créditos especiais ou suplementares a ele destinados;



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

- III - transferências fundo a fundo;
- IV - recursos de emendas parlamentares;
- V - auxílios, contribuições, subvenções, transferências e recursos decorrentes de convênios e ajustes firmados para execução de ações de esporte e lazer;
- VI - doações de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- VII - valores obtidos com publicidade comercial em espaços públicos ou eventos esportivos e de lazer promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- VIII - rendimentos, acréscimos, juros e correções monetárias de suas aplicações;
- IX - contrapartidas oriundas de incentivos fiscais destinados ao esporte;
- X - multas aplicadas pela Justiça Desportiva em eventos esportivos organizados pelo Município de Tamarana;
- XI - recursos oriundos do Governo do Estado do Paraná, conforme Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998, que instituiu normas gerais sobre o desporto;
- XII - recursos provenientes da Lei Federal nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), e da Lei Estadual nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018 (Lei do Sistema Esportivo Estadual e do Fundo Estadual do Esporte);
- XIII - patrocínios recolhidos;
- XIV - valores provenientes da devolução de recursos vinculados a projetos esportivos que apresentem saldos remanescentes, não iniciados ou interrompidos;
- XV - valores provenientes de pagamentos originários de débitos não tributários inscritos em dívida ativa, relacionados ao inadimplemento de valores cobrados pela autorização de uso de espaços esportivos administrados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

XVI - outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo.

§1º As receitas previstas neste artigo serão obrigatoriamente depositadas em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial.

§2º Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos rendimentos resultados serão revertidos ao próprio fundo.

CAPÍTULO III

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 5º Os recursos serão aplicados:

I - nos programas de iniciação esportiva, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte ou por instituições sem fins lucrativos com atuação no Município e aprovação do Conselho Municipal de Esportes;

II - nos programas de incentivo ao esporte amador, esporte de participação, esporte melhor idade e esporte infantil, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura ou Esporte, ou por instituições sem fins lucrativos com atuação no Município e aprovação do Conselho Municipal de Esportes;

III - nos programas voltados ao esporte de rendimento, especialmente ao fortalecimento de equipes tamaranenses ou atletas individuais participantes de ligas e campeonatos nacionais e internacionais, desenvolvidos por instituições sem fins lucrativos com atuação no Município;

IV - programas para reabilitação de deficientes físicos, mentais e sensoriais, através da prática de modalidades desportivas tecnicamente adequadas para este fim;

V - no custeio para realização de eventos esportivos organizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

VI - na elaboração de projetos, construção, reestruturação, ampliação, recuperação e manutenção de instalações esportivas;



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

VII - na aquisição de materiais e equipamentos esportivos;

VIII - no custeio de premiações para eventos esportivos, mediante aprovação do Conselho Municipal de Esporte;

IX - no apoio e organização de cursos, eventos e congressos na área esportiva;

X - no funcionamento do Conselho Municipal de Esporte, incluindo despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação dos conselheiros no exercício de suas funções, observada a disponibilidade financeira do Fundo;

XI - na inclusão de projetos e ações de esporte eletrônico (e-sports) como atividade esportiva, com foco na formação de atletas, promoção da educação digital e inclusão social;

XII - nas despesas com locomoção, hospedagem e alimentação de delegações oficiais em representação do Município de Tamarana nos Jogos Oficiais do Estado;

XIII - nas despesas com locomoção, hospedagem e alimentação de equipes tamaranenses em competições estaduais e nacionais organizadas por entes dos sistemas esportivos, estadual e nacional, quando selecionadas para participar das competições;

XIV - na modernização administrativa do departamento de esportes, e na contratação de estagiários;

XV - outras despesas definidas por deliberação do Conselho Municipal do Esporte, respeitando os limites da legislação vigente.

Parágrafo único. Os materiais permanentes adquiridos com recursos do fundo integrarão o patrimônio do Município, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, atendidos os requisitos legais pertinentes.

Art. 6º A execução dos projetos fomentados pelo FME será orientada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Esportes, que poderá sugerir as alterações pertinentes bem como indicar outras iniciativas que devam ser fomentadas pelo fundo.

Art. 7º Não poderão ser financiados pelo FME projetos incompatíveis com o Sistema Municipal de Esporte de Tamarana.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE

Art. 8º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte – COMESP de Tamarana, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e deliberar sobre as políticas públicas municipais de esporte e sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esporte – FME.

Art. 9º O COMESP será composto por representantes do Poder Público Municipal do Executivo, Legislativo e sociedade civil organizada, assegurada, sempre que possível, a participação paritária entre os segmentos representados, observados os princípios da representatividade e da gestão democrática.

Art. 10. O Conselho Municipal de Esporte – COMESP será composto por 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, assim distribuídos:

I – representantes do Poder Público Municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- b) 01 (um) Diretor ou responsável pelo setor de Esportes do Município;
- c) 01 (um) servidor público efetivo, preferencialmente Professor de Educação Física da rede municipal;

II – representantes da sociedade civil:

01 (um) representante da sociedade civil organizada;

§1º Os membros do COMESP e seus suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades que representam e designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§2º O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§3º A função de membro do Conselho não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único: O COMESP enviará à Câmara Municipal, trimestralmente, relatório detalhado de suas atividades, deliberações e da execução financeira do Fundo Municipal de Esporte, para fins de acompanhamento e fiscalização pelo Poder Legislativo.

Art. 11. O Presidente e o Vice-Presidente do COMESP serão eleitos entre seus membros titulares, por maioria simples, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§1º A eleição ocorrerá na primeira reunião após a designação dos membros.

§2º O COMESP contará com Secretário Executivo, designado pelo Poder Executivo, responsável pelo apoio técnico e administrativo.

Art.12. Compete ao Conselho Municipal de Esporte – COMESP:

- I – acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da política municipal de esporte;
- II – deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esporte – FME;
- III – apreciar e emitir parecer sobre planos, programas e projetos esportivos;
- IV – propor diretrizes para a política municipal de esporte;
- V – acompanhar a execução orçamentária dos recursos destinados ao esporte;
- VI – fiscalizar a aplicação dos recursos públicos vinculados ao esporte;
- VII – exercer o controle social das ações governamentais na área esportiva;
- VIII – estimular a participação da sociedade na formulação das políticas públicas de esporte;
- IX – aprovar seu regimento interno.

Art. 13. As demais normas relativas ao COMESP serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da publicação desta Lei.

CAPÍTULO V

GESTÃO E CONTROLE

Art. 14. A gestão, o controle e a movimentação dos recursos serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, observados os princípios da Administração Pública.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. O orçamento, a contabilidade e a administração do FME observarão, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidos nas legislações orçamentárias vigentes.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte submeterá, anualmente, para apreciação do COMESP, o relatório de gestão e a prestação de contas do FME.

Art. 16. O FME terá vigência ilimitada, sendo avaliada pelo COMESP, no mínimo a cada 4 (quatro) anos, a conveniência da manutenção de recursos no fundo.

Parágrafo único. Havendo extinção do fundo, os ativos e passivos remanescentes serão incorporados ao patrimônio do Município, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, atendidos os requisitos legais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As normas necessárias ao funcionamento e manutenção do FME serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 18. As disposições pertinentes ao FME não previstas nesta Lei serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Esporte.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Tamarana, 22 de maio de 2026.



LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE PREFEITA

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DA LEI Nº 1633, DE 22 DE MAIO DE 2026.

(Republicada em razão de incorreções no Diário Oficial do Município de Tamarana, Edição nº 2348, de 22 de maio de 2026, páginas 1 a 7).

Súmula: SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Esporte - FME e do Conselho Municipal de Esporte – COMESP, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

(...)

No Art. 10, caput:

ONDE SE LE: "Art. 10. O Conselho Municipal de Esporte – COMESP será composto por 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, assim distribuídos".

1

LEIA-SE: "Art. 10. O Conselho Municipal de Esporte – COMESP será composto por 04 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, assim distribuídos".

(...)

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Tamarana, 26 de maio de 2026.


LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita Municipal